



Prefeitura Municipal de Floresta

Pernambuco

C.G.C. 10.113.736/0001-20

PROJETO DE LEI N° 63 /93, de 14 de abril de 1993.

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1994 e dá outras provisões.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município relativo ao exercício de 1994.

Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentário, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 1993.

DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 3º - O Prefeito Municipal poderá implantar Plano de Cargos e Salários, reajustar vencimentos e admitir pessoal, de acordo com a Lei, desde que a despesa com pessoal e encargos, não ultrapasse a 65% (sessenta e cinco por cento) do total das receitas correntes.

Art. 4º - Na fixação das despesas relativas aos investimentos, será tomado por base o Pano Plurianual de Investimentos.

Art. 5º - A proposta da Câmara Municipal será remetida ao executivo Municipal até 30 de julho de 1993, para fins de adequação ao orçamento geral do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa com o Poder Legislativo não será superior a 10% (dez por cento) da fixação orçamentária.

DAS DIRETRIZES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 6º - A Prefeitura Municipal poderá realizar alterações na Legislação Tributária que se tornarem necessárias, para vigência no exercício de 1994.

cont...



Prefeitura Municipal de Floresta

Pernambuco

C.G.C. 10.113.736/0001-20

002.

Projeto de Lei nº 63/93-Continuação).

PARÁGRAFO ÚNICO - Se possível, o orçamento municipal para aquele exercício, estimará a receita resultante das alterações previstas neste artigo.

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 7º - Na Lei Orçamentária anual a classificação das receitas e das despesas obedecerá as normas contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores.

Art. 8º - A Lei Orçamentária Municipal conterá autorização ao Executivo para:

I - corrigir os valores da receita e da despesa, a partir de agosto de 1993, de acordo com o índice a ser determinado por Decreto do Poder Executivo;

II - Suplementar dotações orçamentárias até o limite de 100% (cem por cento), da receita fixada e corrigida;

III - Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista e corrigida.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - O Prefeito Municipal poderá celebrar convênios acordos, ajustes ou similares com órgãos da Administração Federal, Estadual, Municipal ou particulares, objetivando a execução de projetos e atividades de interesse comum.

Art. 10º - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término do último período legislativo de 1993, a Câmara Municipal será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo Presidente, na forma estabelecida pela Lei de Organização Municipal, até que seja o projeto aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se até o dia 31 de dezembro de 1993, o projeto Orçamentário não for aprovado, o Prefeito poderá executar sua programação obedecendo os limites mensais dos créditos orçamentários.

Art. 11º - A liberação de recursos para cada unidade orçamentária, dependerá de Programação Financeira de Desembolso estabelecida pelo chefe do Poder Executivo Municipal para cada Praça Cel. Fausto Ferraz, 183 - Fone: (081) 937.1156 - CEP 56400-000 - Floresta - PE.



Prefeitura Municipal de Floresta

Pernambuco

C.G.C. 10.113.736/0001-20

Fls. 003.

Projeto de Lei nº 63/93-Continuação).

*Manoel J. P.
M. J. P. 070597-
grs*

Art. 11º - Continuação.

para cada bimestre, levando-se em conta o desempenho da receita.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em, 14 de abril de 1993.

Afonso Augusto Ferraz
AFONSO AUGUSTO FERRAZ

PREFEITO